

JUCESP PROTOCOLO
0.793.519/22-6

NATURA COSMÉTICOS S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77
NIRE 35.300.143.183

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 21 de junho de 2022

- I. Data, Hora e Local:** 21 de junho de 2022, às 09h00, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração Natura Cosméticos S.A. ("Companhia"), nos termos do §1º do art. 14 do estatuto social da Companhia.
- III. Quórum:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Itamar Gaino Filho, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
1. nos termos do artigo 15, inciso xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de até R\$1.879.100.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais), conforme os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a Natura &Co Holding S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A174, bloco A, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, na qualidade de garantidora fidejussória ("Garantidora");
 2. a aquisição facultativa, pela Companhia, no mercado secundário e respectivo cancelamento da totalidade das debêntures em circulação (**i**) das debêntures da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, que nesta data totalizam 30.265 debêntures da nona emissão, conforme os termos da Cláusula 5.14 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*", celebrado pela Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");



9ª Emissão”), em 27 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“9ª Emissão” e “Aquisição Facultativa 9ª Emissão”, respectivamente); e (ii) das debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, que nesta data totalizam 157.645 debêntures da décima emissão, conforme os termos da Cláusula 5.14 do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*”, celebrado pela Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário 10ª Emissão”), em 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“10ª Emissão” e “Aquisição Facultativa 10ª Emissão” e, esta em conjunto com a Aquisição Facultativa 9ª Emissão, “Aquisições Facultativas”), em ambos os casos, pelos seus respectivos valores nominais atualizados, nos termos do art. 55, §3º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), conforme as condições estabelecidas no Anexo A à presente ata, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”);

3. autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Aquisições Facultativas, incluindo, mas não se limitando à, contratação de prestadores de serviço, agências de rating, instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, instituições financeiras para auxiliar nas Aquisições Facultativas, e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o que inclui a celebração do aditamento à Escritura de Emissão; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$1.879.100.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos abaixo;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. As Debêntures serão distribuídas exclusivamente (i) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 9ª emissão da Companhia que sejam Investidores Profissionais (“Debenturistas da 9ª Emissão” e “Debêntures da 9ª Emissão”); e/ou (ii) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, da 10ª emissão da Companhia que sejam Investidores Profissionais (“Debenturistas da 10ª Emissão” e “Debêntures da 10ª Emissão”);

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.879.100 (um milhão e oitocentos e setenta e nove mil e cem) de Debêntures, sendo que a quantidade será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures emitida será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser emitida como condição para realização da Emissão;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

DUSSP
06 07 22

- (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2022 ("Data de Emissão");
- (vi) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (vii) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;
- (viii) **Espécie:** nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as Debêntures serão da espécie quirografária;
- (ix) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");
- (x) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao (a) reperfilamento de dívidas da Companhia por meio da aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão; (b) o saldo remanescente após a aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, caso existente, será utilizado para reforço de caixa da Companhia;
- (xi) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão), juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios").

Para os fins da Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(xii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo



dia 21 dos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xiii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se portanto, em 21 de julho de 2027 ("Data de Vencimento");

(xiv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela e percentuais descritos na Escritura de Emissão;

(xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos e condições a serem definidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Natura Cosméticos S.A.*" a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Colocação"). Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Companhia. A Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir a quantidade de Debêntures emitida, sendo certo que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser emitida como condição para realização da Emissão. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Companhia, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Companhia, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento



será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo, os Debenturistas da 9ª Emissão e os Debenturistas da 10ª Emissão, que sejam investidores profissionais, conforme artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Plano de Distribuição", "Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Observado o disposto neste item, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima;

(xvi) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir, em conjunto com a Emissora, a quantidade de Debêntures a ser emitida ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como qualquer aprovação societária da Companhia ou da Garantidora para celebração do referido aditamento;

(xviii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures (a) na Data de Início da Rentabilidade será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) posteriores à Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Plano de Distribuição. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas distintas (cada uma delas uma "Data de Subscrição e Integralização") e com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures em uma mesma data;

(xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os



procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) **Garantia Fidejussória:** a Garantidora prestará fiança em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil (abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, nos termos da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito ao fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios razoáveis, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e à execução da Fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Companhia e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador até o final da liquidação das Debêntures (“Fiança”). A Garantidora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, alternativamente, (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”);

(xxii) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures a serem amortizadas (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, e acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios proporcionais, calculado conforme fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura, com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, (ii) de prêmio de amortização extraordinária, e (iii) dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária;

(xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. A Companhia, findo o prazo e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o somatório da quantidade de Debêntures a serem resgatadas em uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Companhia deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, independente da manifestação dos demais Debenturistas. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada da seguinte forma: (i) a Companhia deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Escritura no Jornal de Publicação da Companhia (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Companhia; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da



Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate antecipado, aplicado à exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado");

(xxiv) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xxv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvi) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxvii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxviii) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador; e

(xxix) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2. a Aquisição Facultativa, pela Companhia, no mercado secundário e respectivo cancelamento da totalidade das debêntures em circulação (i) das Debêntures da 9ª Emissão; (ii) das Debêntures da 10ª Emissão; em ambos os casos, pelos seus respectivos valores nominais atualizados, nos termos do art. 55, §3º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Resolução CVM 77 e conforme as condições estabelecidas no Anexo A à presente ata, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 80;

3. autorizar a Diretoria da Companhia, seus representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para que pratiquem de todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos



necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Aquisições Facultativas, incluindo, sem limitação: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e Contrato de Colocação; (ii) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures ou às Aquisições Facultativas, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o custodiante, a agência de *rating*, instituições financeiras para auxiliar nas Aquisições Facultativas, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (iii) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Aquisição Facultativa.

VII. Encerramento: O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, e assinada pelos conselheiros presentes. Assinaturas: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Confere com ata original lavrada em livro próprio

DocuSigned by:

Moacir Salzstein

20F6CF3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário





Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

A aquisição facultativa, das debêntures (i) da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Natura Cosméticos S.A. ("Companhia", "Debêntures da 9ª Emissão") e "Aquisição Facultativa das Debêntures da 9ª Emissão", respectivamente); e (ii) da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Debêntures da 10ª Emissão" e "Aquisição Facultativa das Debêntures da 10ª Emissão" e, esta em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da 9ª Emissão, "Aquisições Facultativas"), serão realizadas por valor igual ao valor nominal atualizado, e terão por objetivo o reperfilamento de dívidas, uma vez que serão realizadas com os recursos obtidos por meio da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia e resultarão no cancelamento das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, conforme o caso.

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia

As Aquisições Facultativas compreenderão 30.265 Debêntures da 9ª Emissão e 157.645 Debêntures da 10ª Emissão, correspondentes à totalidade das debêntures em circulação das referidas emissões.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Conforme o último extrato disponível do Escriturador, o quadro abaixo informa as as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Emissão	Quantidade de debêntures em circulação	Debêntures em tesouraria
9ª emissão 3ª série	30.265	0
10ª emissão 1ª série	40.000	0
10ª emissão 2ª série	9.570	0
10ª emissão 3ª série	68.623	0
10ª emissão 4ª série	39.452	0
Total	187.910	0

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas

Foi aprovada a aquisição no mercado secundário, por valor igual ao valor nominal atualizado, da totalidade das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, conforme descrito no item "2" acima.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

a. a parte do preço referente ao valor nominal da debênture;

O preço de aquisição não poderá ser superior ao valor nominal atualizado.

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e



Não se aplica correção monetária. O preço de aquisição poderá ser na curva do papel até a efetiva data aquisição, ou seja, o valor nominal unitário de suas respectivas emissões acrescida da respectiva remuneração prevista em cada uma das escrituras e para cada uma das séries até a efetiva data de aquisição.

- c. **se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima.**

Não se aplica.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a realização das Aquisições Facultativas é de 9 dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 11ª Emissão (inclusive), ou seja, até 29 de julho de 2022 (inclusive).

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A Instituição Financeira que atuará como intermediária será: Banco BTG S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar- Torre Corcovado - Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7BDE8483A6C64602A1F4F8B49C5A8052

Status: Concluído

Assunto: RCAs - Operação de debêntures

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Daniela Anversa

Assinatura guiada: Ativado

Av Alexandre Colares

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 1188

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

danielaanversa@natura.net

Endereço IP: 189.16.17.131

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daniela Anversa

Local: DocuSign

21/06/2022 12:17:10

danielaanversa@natura.net

Eventos do signatário

Moacir Salzstein

moacirsalzstein@natura.net

Dir. de Governanca Corporativa II

Natura Cosmeticos S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

moacirsalzstein@natura.net

Usando endereço IP: 179.225.243.13

Registro de hora e data

Enviado: 21/06/2022 12:19:58

Visualizado: 21/06/2022 15:47:13

Assinado: 21/06/2022 15:47:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/06/2022 12:19:58
Entrega certificada	Segurança verificada	21/06/2022 15:47:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/06/2022 15:47:59
Concluído	Segurança verificada	21/06/2022 15:47:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora